

“ATO DO COMANDANTE DO 7º BPM” - AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução nº 4049, de 22/10/2009, pelo período de 3(tres) meses, ao nº 165.156 - 1, NEUSA HENRIQUE SILVA COSTA, ASPM-ID, referente ao 1º lustro, a partir de 23/07/2021.

21 1508353 - 1

ATOS DO CORONEL PM DIRETOR(A) DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS- Considerando que durante auditoria do processo de aposentadoria da servidora civil n. 062.134 - 2, MARIA ILDACI DA CUNHA RIBEIRO, ASPM-IP, verificou-se algumas incorreções. Dessa forma, para fins de regularização da situação funcional da servidora, faz-se a seguinte correção: Gozo de Férias-Prêmio: Onde se lê: - Concessão do gozo de 01 mês de férias-prêmio, do 6º quinquênio a partir de 01/07/2009, BGPm n. 047 de 30/06/2009; - Defere o afastamento para gozo de férias prêmio, pelo período de 01 mês, referente ao 6º lustro, a partir de 05/05/2013, MG de 15/01/2015 e transcrição no BGPm n. 04 de 15/01/2015; Leia-se: - Concessão do gozo de 01 mês de férias-prêmio, do 4º quinquênio a partir de 01/07/2009; - Defere o afastamento para gozo de férias prêmio, pelo período de 01 mês, referente ao 7º lustro, a partir de 05/05/2014;

21 1508482 - 1

**Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM**

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa NUCIR DE SOUZA PEREIRA, MASP 1484918-6, titular do cargo de provimento em comissão DAI-17 SM1100041, para responder pela REPRESENTAÇÃO REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, de 19/07/2021 a 06/08/2021.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa WAGNER DE JESUS DA SILVA, MASP 1432859-5, titular do cargo de provimento em comissão DAI-9 SM1100037, para responder pelo DEPARTAMENTO DE PENSÕES E AUXÍLIOS DIVERSOS do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, de 19/07/2021 a 01/08/2021.

21 1508634 - 1

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

Chefe da Polícia Civil: Joaquim Francisco Neto e Silva

**Expediente**

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA POLICIAL**  
PORTARIA Nº 003/SIIP/2021

Dispõe sobre as isenções de taxa de pagamento no acesso a 2ª e demais vias da documentação civil – Carteira de Identidade, em casos de hipossuficiência de renda.

O Superintendente de Informações e Inteligência Policial e o Diretor do Instituto de Identificação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 17, §§ 3º e 7º; 46, I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013 e;

Considerando o teor do Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, no tocante à emissão de carteiras de identidade, sem recolhimento da taxa de segurança pública;

Considerando a necessidade de simplificar, padronizar e garantir um adequado atendimento ao público, no processo de expedição de carteira de identidade civil no Estado de Minas Gerais, seja em Postos de Identificação, em Unidades de Atendimento Integrado – UAIs ou durante a realização de Ações Sociais e Comissões Volantes;

Resolve:

Art. 1º Determinar o cumprimento das disposições contidas no Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 e no Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, no que se referem às hipóteses de gratuidade da carteira de identidade descritas a seguir.

§ 1º - É gratuita a primeira emissão da Carteira de Identidade, nos termos da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - Fica isenta da taxa, a emissão da 2ª via, ou demais vias, da Cédula de Identidade, quando do furto ou roubo do documento original, sendo exigida a apresentação do Registro de Evento de Defesa Social – REDS.

I - A isenção a que se refere esta hipótese se aplica às demais vias sempre que devidamente comprovada a ocorrência do fato, pelo pertinente Registro de Evento de Defesa Social – REDS.

II - A solicitação de uma nova via de carteira de identidade, com o benefício de isenção da respectiva taxa, deverá ocorrer dentro do prazo de 30 dias, após a ocorrência do fato e não do seu registro.

III - Na hipótese de ocorrência de furto ou roubo em local diverso de Minas Gerais, que tenha sido registrado na localidade do fato, deverá constar o número do boletim de ocorrência original no histórico do REDS realizado em Minas Gerais.

IV - O REDS deverá ter como “Natureza do fato”, “Furto” ou “Roubo”, e a Carteira de Identidade ser relacionada nos documentos cadastrados.

V - Nos Postos de Identificação com acesso ao REDS, fica esse responsável para consultar e confirmar as informações, sendo o requerente dispensado de apresentar o aludido documento.

§ 3º - Em todas as situações a gratuidade será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos.

Art. 2º. É gratuita a emissão da Carteira de Identidade em razão de erro na digitação do RG, constatado em até 30 dias, a partir da data de emissão do documento, em consonância com o princípio da autotutela, pelo qual a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos.

Parágrafo Único - A gratuidade em razão de erro na digitação será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos para a confecção da carteira de identidade que contém a digitação equivocada, com vista à nova conferência.

Art. 3º A emissão da Carteira de Identidade nos casos de hipossuficiência de renda, será concedida de forma gratuita pelo Instituto de Identificação de Minas Gerais aos cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos, conforme previsto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, devendo o requerente apresentar quaisquer um dos meios de comprovação.

I - Informar o Número de Inscrição Social – NIS, o qual deve ser conferido através do site: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/).

II - Apresentar Folha Resumo com a devida assinatura e carimbo de profissional integrante da política de assistência social.

Parágrafo único - Nos casos de inconsistência de informação ou qualquer impedimento em relação ao NIS, ou ainda impossibilidade de consulta ao sítio, será solicitado ao requerente a apresentação do Comprovante de Cadastro no CadÚnico, cuja autenticidade possa ser conferida via leitura do QR Code ou ainda a apresentação de documentos que comprovem o recebimento de benefícios sociais vinculados ao CadÚnico, tais como o extrato de recebimento do Bolsa Família, comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), conta de água que comprove o recebimento do benefício Tarifa Social de Água ou conta de luz que comprove o acesso ao benefício Tarifa Social de Energia Elétrica.

Art. 4º Em casos de impossibilidade de realização de inscrição no CadÚnico, o (a) requerente deverá apresentar o Formulário constante no Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e assinado por profissional vinculado ao órgão emissor.

§ 1º - Os(as) requerentes impossibilitados(as) de realização de inscrição no CadÚnico, também deverão atender aos critérios de renda constantes no artigo 3º.

§ 2º Considera-se impossibilitado de realização de inscrição no CadÚnico:

I - Pessoa em contexto de acolhimento institucional pela administração pública ou em entidades conveniadas a essa;

II - Pessoa internada em unidades públicas de saúde e que não tenham condições de responder pela inscrição no CadÚnico;

III - Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado ou semi-aberto;

IV - Indivíduo privado de liberdade custodiado pelo sistema prisional;

V - Pessoa acima de 18 anos que não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), referenciada aos serviços do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 5º Os casos omissos relativos à atuação das Comissões Volantes e/ou Ações Sociais, serão resolvidos pela Direção do Instituto de Identificação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria Nº 01/2020.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.  
Felipe Costa Marques de Freitas  
Superintendente de Informações e Inteligência Policial

Agnelo de Abreu Baeta  
Diretor do Instituto de Identificação

Solicitação de gratuidade no acesso à segunda e demais vias da Carteira de Identidade por impossibilidade de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais			
1. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO			
NOME DO ÓRGÃO EMISSOR			
ENDEREÇO COMPLETO			
2. IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO			
NOME COMPLETO			
NOME DA MÃE		NOME DO PAI	
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ENDEREÇO (RUA, AV, ETC.)		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO		CEP	
NOME E ASSINATURA DO SOLICITANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
3. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:			
<input type="checkbox"/> PESSOA EM CONTEXTO DE ACOHLIMENTO INSTITUCIONAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU EM ENTIDADES CONVENIADAS A ESSA.			
<input type="checkbox"/> PESSOA INTERNADAS EM UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E QUE NÃO TENHAM CONDIÇÕES DE RESPONDER PELA INSCRIÇÃO NO CADÚNICO.			
<input type="checkbox"/> ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO OU SEMI-ABERTO;			
<input type="checkbox"/> INDIVÍDUO PRIVADO DE LIBERDADE CUSTODIADO PELO SISTEMA PRISIONAL;			
<input type="checkbox"/> PESSOA ACIMA DE 18 ANOS QUE NÃO POSSUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF), REFERENCIADA AOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.			
<input type="checkbox"/> Outros. Especificar:			
4. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO			
ÓRGÃO RESPONSÁVEL		DATA DO ENCAMINHAMENTO	
NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
CARIMBO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL			

21 1508507 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.  
RESOLUÇÃO Nº 8.178 DE 21 DE JULHO DE 2021

Institui a Comissão de Classificação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e os incisos I e X do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO os princípios e as normas que regem a política de proteção à mulher;

CONSIDERANDO que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher constituem importante mecanismo de execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a conveniência e a importância de padronização e aprimoramento das estruturas e processos de trabalho das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, promovendo a garantia de direitos e acesso à justiça,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Classificação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - CEDEAM, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, com as seguintes atribuições:

I - identificar as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs existentes na estrutura da PCMG;

II - analisar normas, estudos e demais referências relevantes para matéria, em especial a “Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento As Mulheres - DEAMs”, do Ministério da Justiça;

III - elaborar questionário de coleta de dados com o objetivo de diagnosticar a situação atual das DEAMs na PCMG, levando em consideração todos os parâmetros relevantes, de acordo com o material citado no inciso II;

IV - designar equipe responsável pela aplicação do questionário de coleta de dados e definir o correspondente fluxo de trabalho;

V - consolidar as informações coligidas, com proposição de estrutura mínima necessária para as DEAMs, nos quesitos de pessoal e logística, bem como de critérios de classificação relacionados à demanda e produtividade das respectivas unidades.

Parágrafo único - Para consecução de suas atribuições, a CEDEAM deverá estabelecer contatos formais e informais com gestores e colaboradores das DEAMs de todo o Estado, por meio de visitas técnicas presenciais ou comunicações eletrônicas.

Art. 2º - A CEDEAM será coordenada pela Chefe Adjunta da PCMG e composta pelos seguintes membros:

I - Amanda Machado Celestino, MASP 1.332.387-8, Delegada de Polícia;

II - Bianca Santos Sé Prado Wanderley, MASP 1.330.552-9, Delegada de Polícia;

III - Carla Cristina Oliveiras Santos Vidal, MASP 1.145.054-1, Delegada de Polícia;

IV - Carlos Ribeiro Gomes, MASP 1.256.555-2, Assessor PCMG

V - Carolina Bechelany Batista da Silva, MASP 1.188443-4, Delegada de Polícia;

VI - Camila Ferreira de Moura, MASP 1.412.088-5, Investigadora de Polícia;

VII - Elenice Cristine Batista Ferreira, MASP 1.145.067-3, Delegada de Polícia;

VIII - Isabella Franca Oliveira, MASP 1.237.863-4, Delegada de Polícia;

IX - Júlia Alcântara de Paula França, MASP 1.414.174-1, Investigadora de Polícia;

X - Mariana Pontes Andrade - MASP 1.237.687-7, Delegada de Polícia;

XI - Nayara Ferreira de Souza Saraiva, MASP 1.297.685-8, Analista da Polícia Civil.

Parágrafo único - Os membros da comissão realizarão as atividades a ela inerentes sem prejuízo de suas funções.

Art. 3º - Os trabalhos da CEDEAM serão encerrados por relatório final de sua Coordenadora, apresentado à Chefia da PCMG.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 19 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021  
Joaquim Francisco Neto e Silva  
Chefe da Polícia Civil

**RESOLUÇÃO Nº 8.179 DE 21 DE JULHO DE 2021**

Define regras para a implantação ou expansão das Delegacias Especializadas de Repressão a Crimes Rurais, no âmbito dos Departamentos de Polícia Civil, de âmbito territorial, e das Delegacias Regionais da Polícia Civil.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso X do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e o inciso IV do art. 24 do Decreto nº 43.852, de 11 de agosto de 2004,

considerando a conveniência de se definir regras para a implantação ou expansão das Delegacias Especializadas de Repressão a Crimes Rurais;

considerando a importância de estabelecer padrão para o funcionamento das delegacias especializadas de repressão a crimes rurais em Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução define regras para a implantação ou expansão das Delegacias Especializadas de Repressão a Crimes Rurais, no âmbito dos Departamentos de Polícia Civil, de âmbito territorial, e das Delegacias Regionais da Polícia Civil.

Art. 2º - Compete à Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais, no âmbito de sua circunscrição, reprimir e exercer as atividades de polícia judiciária e de investigação criminal relativamente aos crimes de abigato e aos demais crimes patrimoniais relacionados à atividade rural, especialmente os que tenham por objeto material insumos, defensivos e maquinários agrícolas.

Art. 3º - A Chefia da PCMG poderá instituir Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais, por meio de ato a ser publicado no Boletim Interno e no

Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, precedido de análise acerca da viabilidade, em conformidade com os seguintes parâmetros:

I - estratégia institucional: adequação ao Planejamento Estratégico da Polícia Civil;

II - disponibilidade de efetivo: existência de servidores para atuação exclusiva ou dedicada na Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais;

III - disponibilidade orçamentária: existência de recursos para estruturação da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais na localidade pretendida;

IV - taxa de demanda: volume de ocorrências patrimoniais por população atendida nos últimos 5 (cinco) anos; e

V - expressão agropecuária da região: existência de produção agropecuária (vegetal e/ou animal) na região pretendida, considerando as pesquisas oficiais.

Parágrafo único - Os parâmetros propostos neste artigo devem ser avaliados em conjunto a critério do Chefe da Polícia Civil.

Art. 4º - A Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais poderá funcionar com equipe exclusiva ou dedicada, sendo que:

I - o funcionamento com equipe exclusiva implica atuação territorial na circunscrição de todos os municípios vinculados ao Departamento de Polícia Civil;

II - o funcionamento com equipe dedicada implica atuação territorial na circunscrição dos municípios vinculados à Delegacia Regional.

Parágrafo único - A composição de equipe exclusiva não impede a designação de equipe dedicada, caso em que, se ambas forem constituídas no âmbito do mesmo Departamento, a primeira poderá ser empregada pelo Chefe de Departamento de Polícia Civil em situação de maior repercussão.

Art. 5º - A instituição de Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais de que trata esta resolução não exclui a atuação da Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais - DEICRA do Departamento Estadual de Investigação de Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI, que possui atuação estadual e em delitos específicos.

Parágrafo único - Caberá às chefias dos Departamentos estimular de forma permanente a interlocução entre as Delegacias Especializadas de Repressão a Crimes Rurais de que trata esta resolução e a Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais - DEICRA do Departamento Estadual de Investigação de Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI, para a manutenção do compartilhamento de informações, da unicidade e da padronização das ações investigativas e operacionais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.  
Joaquim Francisco Neto e Silva  
Delegado-Geral de Polícia  
Chefe da Polícia Civil

21 1508504 - 1

**ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL**  
PORTARIA Nº. 114/DPP/ACADEPOL/PCMG/2021

Designa Equipe Didático-Pedagógica do Curso Qualidade no Atendimento ao Público - Edição 2021 - EaD.

A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em observância ao que preceituam o art. 140, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013 - LOPC e demais legislações vigentes, resolve designar os servidores abaixo referenciados, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, como membros da Equipe Didático-Pedagógica do Curso Qualidade no Atendimento ao Público - Edição 2021 - EaD, a saber:

Órgão Promotor e Executor:	Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - Acaedpol
Público Alvo:	Servidores Policiais e Administrativos da PCMG; Chefes de unidades de perícia e medicina legal indicados pela Chefia da SPTC; Inspetores de Polícia indicados pela Inspetoria Geral de Investigadores; Chefe de Cartório indicados pela Inspetoria Geral de Escrivães; Chefes das divisões indicados pela Chefia do DETRAN; Chefes de Departamento indicados pela Chefia da SIPJ; •Delegados Regionais e de Unidades Especializadas indicados pela Chefia da SIPJ.
Modalidade:	Educação a Distância (EaD)
Endereço Eletrônico:	Plataforma EaD: <a href="http://ead.policiaivil.mg.gov.br">http://ead.policiaivil.mg.gov.br</a>
Carga Horária:	20 horas/aula
Período:	19 a 28 de julho de 2021
Nº do Projeto:	69/2021

Equipe Didático-Pedagógica:	
Nome	Masp

Coordenadora-Geral	
Cinara Maria Moreira Liberal	381.129-6
Subcoordenador-Geral	
Marcelo Carvalho Ferreira	457.960-3
Coordenadora Didático-Pedagógica	
Rita Rosa Nobre Mizerani	349.306-1
Coordenador de Recrutamento e Seleção	
Luiz Carlos Ferreira	298.422-7
Coordenadores Técnicos	
Bruno Carmo Freire	1.256.050-4
Lucimeire Realina Nunes	343.847-0
Luiz Fernando da Silva Leitão	457.885-2
Rosa Leisa Cordeiro Moura	387.407-0
Yukari Miyata	457.758-1
Instrutora Técnica	
Lydiane Maria Azevedo	885.159-4
Monitores de Laboratório, Sistemas, Áudio e Vídeo	
Anderson Luiz Ferreira Fernandes Feltosa	1.413.086-8
Claudio Soares Quintao	458.113-8
Larissa Dias Paranhos	1.411.704-8
Leonardo Fernando Lage	458.297-9
Pedro Henrique de Almeida	1.243.023-7
Plinio Nunes Lacerda	1.412.598-3
Rodrigo Buzatti	1.458.506-1

Monitores/Tutores	
Allan Patrick de Souza Gandra	1.174.228-5
Ana Honorato da Silva Santos	1.117.391-1
Camila Cosendey Filgueiras	1.471.156-8
Carlos Henrique Silva Menezes Lambertucci	1.174.279-8
Carlos Jose de Oliveira	1.189.096-9
Christiano da Silva Pereira	1.256.969-5
Claudia Gouthier de Carvalho	667.948-4
Cristiane Santana Martins de Lana	1.351.789-1
Denis Eduardo de Araujo	1.256.394-6
Eduardo Braga Correa	1.330.192-4
Elcimar Monteiro	341.043-8
Elton Basilio de Souza	1.126.937-0
Elyenni Celida da Silva	1.076.603-8
Erika Cunha de Oliveira	1.370.813-6
Francisco Junio Quirino Anastácio	1.370.083-6
Getulio Romulo Elias	1.150.268-9
Gilberto Amaro Gomes Damasceno	343.997-3
Gilson Carlos da Silva	298.352-6
Giuliano Dias Campolina de Souza	1.242.557-5
Glauco Soares Diniz	1.340.595-6
Guilherme da Mata Vieira	1.242.740-7
Guilherme Sgarbi Chaves Reis	1.113.483-0
Henrique Teodoro Braga da Silva	1.174.221-0
Ivânia Deziderio	1.351.789-1
Izabela Fernanda Pugira Teixeira	1.352.371-7
Joao Paulo Miranda Silva	1.414.110-5
José Aldeir Ferreira da Silva	1.257.010-7
Jose Francisco da Silva Júnior	458.210-2
Karoline Ferreira Mendes Reis	1.412.387-1
Larissa Fonseca da Cunha Sousa	1.411.708-9
Lidiane Barros de Oliveira Ataíde	1.458.457-7
Marcio Garcia de Oliveira	386.084-8
Marcos Paulo Puga Miranda	1.255.991-0
Marcus Vinicius Ferreira da Silva	1.243.007-0
Mariana Dardot Camargos E Pedras	1.413.934-9
Marilia Okiyama Figueiredo	1.458.456-9
Mayra Katlen Galdino Marcelino	1.379.173-6
Melina Adelino Lisboa	1.455.398-6
Milena Dutra Miranda	1.256.420-9
Milton de Souza Brandao Junior	1.412.591-8
Monica Aparecida de Oliveira	1.352.774-2
Mylene Carla de Jesus	1.394.566-2
Nardécio Francisco da Silva	